

# Superior Tribunal de Justiça

**DESIIS no HABEAS CORPUS Nº 445.856 - MA (2018/0087550-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**  
**IMPETRANTE** : BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO E OUTROS  
**ADVOGADOS** : BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA011909  
AMANDA ALMEIDA WAQUIM - MA010686  
PEDRO CARVALHO CHAGAS - MA014393  
AIDIL LUCENA CARVALHO E OUTRO(S) - MA012584  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO  
**PACIENTE** : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

## DECISÃO

Na petição de fls. 920-921 (e-STJ, Petição DESIS nº 00295536/2018), o requerente pleiteia "a desistência da presente ação de *habeas corpus*, diante da perda do objeto da ação em virtude do indiciamento do investigado".

Homologo, portanto, o pleito defensivo de desistência do processo, com fulcro no art. 34, inciso IX, do RISTJ, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

Ministro RIBEIRO DANTAS  
Relator